

Auto
24/04/97



MENSAGEM/118

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 65.010
24.04/19 97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande, 22 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa **VETO PARCIAL** ao do Projeto de Lei que "**INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELLITTUS (DIABETES TIPO I) EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**".

Justificamos a aposição do VETO ao Artigo 2º, porque não é tecnicamente viável estocar insulina em todas as Unidades Municipais, por dificuldade de estocagem e refrigeração, bem como de determinação das necessidades setoriais de insulina e seringas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Wilson Mattos Branco
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º **64.351**
26 / 02 / 1997

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

		ATA N.º
EXPEDIENTE	_____ _____ 199__	
ACEITO EM	_____ _____ 199__	
APROVADO EM	_____ _____ 199__	
REJEITADO EM	_____ _____ 199__	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

PROJETO DE LEI

Institui no Município do Rio Grande o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a Portadores de Diabetes Mellittus (Diabetes Tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

Art. 1º - Fica instituído, no município do Rio Grande o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellittus (Diabetes Tipo I).

Parágrafo Único - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Mellittus.

Parágrafo Único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ssuplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 199__

Ver. Julio Martins
Lider do PCdoB

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink covering the bottom half of the page]

EXPEDIENTE	26/02/1997	ATA N.º	6453
ACEITO EM	26/03/1997		6465
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO	AS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64.332
24/02 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

INDICAÇÃO

REQUER URGENCIA

Wilson Batista Duarte Silva

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal que determine ao setor competente estudo e encaminhamento a esta Casa de Projeto de Implantação de atendimento gratuito, nos Hospitais deste Município, conveniados pelo SUS, / de serviços de laqueadura e vasectomia, naqueles que desejarem ou necessitarem; visando iniciar assim, um controle efetivo de natalidade.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1997.

Wilson Batista Duarte Silva

Vereador
Vereador WILSON BATISTA DUARTE SILVA
Vice Líder Bancada PPB KANELÃO

JUSTIFICATIVA

Indicação neste sentido foi encaminhada ao setor competente em janeiro de 1996, sob nº 60.733/95; Processo este minha autoria e que até o presente momento não houve manifestação do Poder Executivo, com vistas ao solicitado.

Form. 2-A
1.000 - 04/96
VLBS/RG

oficio 486/97.

VISTO
Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Pauta p/3 sessões Ata 6455 em 03.03.97 Rorara

EXPEDIENTE	14/02/1997	ATA N.º	6449
ACEITO EM	27/02/1997		6454
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO	AS		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 64.244
14/02/1997


INDICAÇÃO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

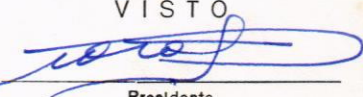
INDICO ao, Executivo Municipal, seja incluído no plano Pluri-anual, numerário objetivando a criação e manutenção de uma creche na IV Secção da Barra.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1997.


Vereador
Paulo Machado (PAULÃO-PTB)

JUSTIFICATIVA, Justifica-se a indicação, devido ao elevado número de pessoas que residem naquele local. Muitas mães já estão ou desejam executar tarefa remunerada, mas enfrentam dificuldades, pois ficam angustiadas ao deixarem os filhos sem as cautelas necessárias e, noutros casos, preocupam-se pelo fato de terem deixado seus filhos em casa de terceiros, sobrecaregando aqueles. Também, sugere-se que a creche seja instalada próximo ao Posto médico, requerido no processo 64.235 e nas cercânias da praça solicitada pelo processo 64.230, para formar um complexo disponível à comunidade e, especialmente às crianças.

Arq 234/97.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 479/97
Proc. nº 64.351

Rio Grande, 26 de março de 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, de autoria do Vereador Julio Martins, aprovado em sessão realizada na data de hoje, em redação final, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos elevados protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

PROJETO DE LEI Institui no Município do Rio Grande o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a Portadores de Diabetes Mellittus (Diabetes Tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

Exmo Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELLITTUS (DIABETES TIPO I) EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellittus (Diabetes Tipo I).

Parágrafo Único - Entende-se como seringas descartáveis àquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia, deverá estar especificada, em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabete Mellittus.

Parágrafo Único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo, deverão ser retiradas, uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELLITTUS (DIABETES TIPO I) EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 1º - Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellittus (Diabetes Tipo I).

Parágrafo Único - Entende-se como seringas descartáveis àquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia, deverá estar especificada, em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabete Mellittus.

Parágrafo Único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo, deverão ser retiradas, uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ATA N.º 6465

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 26 de março de 1997

a Sessão ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
 COM. REPR. 2.ºRelação
Final
64351

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES José Romeu	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI	—		✓
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

15

Sala das Sessões 26 de março de 1997



ATA N.º 6464

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 24 de março de 1997
a Sessão ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
 COM. REPR. 2.ºProcesso
64351

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANDUJO SOARES José Romão	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNEI.	—		✓
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado

11

01

Sala das Sessões 24 de março de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.131 de 08 de maio de 1997

INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS E INSULINA A PORTADORES DE DIABETES MELLITTUS (DIABETES TIPO I) EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município do Rio Grande, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Mellittus (Diabetes Tipo I).

Parágrafo Único - Entende-se como seringas descartáveis àquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Artigo 2º - VETADO.

Artigo 3º - Para efeito desta Lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia, deverá estar especificada, em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabete Mellittus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As seringas descartáveis e insulina que trata este Artigo, deverão ser retiradas, uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de maio de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UPE//PJ/SMS/CMV/Publicação.-